



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES N.º 30/2018**

RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES QUE CONTABILIZE O  
TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE DE ACORDO COM A SOLUÇÃO NACIONAL,  
TENDO EM CONTA AS ESPECIFICIDADES REGIONAIS

De 1 janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2017, o tempo de serviço prestado pelos docentes não foi considerado para efeitos de progressão e valorização remuneratória, no contexto das medidas de contenção então adotadas e à semelhança do que aconteceu genericamente para as várias carreiras da Administração Pública.

O Orçamento de Estado para 2018 determinou que *“A expressão remuneratória do tempo de serviço nas carreiras, cargos ou categorias integradas em corpos especiais, em que a progressão e mudança de posição remuneratória dependam do decurso de determinado período de prestação de serviço legalmente estabelecido para o efeito, é considerada em processo negocial com vista a definir o prazo e o modo para a sua concretização, tendo em conta a sustentabilidade e compatibilização com os recursos disponíveis”* (cfr. artigo 19.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).

Por sua vez, a Resolução n.º 1/2018, de 2 de janeiro, aprovada pela Assembleia da República, recomendou ao Governo que, em diálogo com os sindicatos, garantisse que, nas carreiras cuja progressão depende também do tempo de serviço prestado, fosse *“contado todo esse tempo para efeitos de progressão na carreira e da correspondente valorização remuneratória”*.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

Neste contexto, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores respeita o direito de os professores lutarem pela reposição do tempo de serviço congelado, como um valor em si mesmo.

Acontece que só o processo negocial a nível nacional para a operacionalização do artigo 19.º da lei que aprovou o Orçamento de Estado de 2018 garante, na abordagem às diferentes carreiras especiais, nas quais se incluem os professores, uma decisão equitativa e justa no respeito por cada estrutura de carreira.

Desde logo porque uma solução global para a contabilização do tempo de serviço conduzido a nível nacional, cujo mérito se aferirá pela sua integralidade, poderá assentar, em parte, em áreas de competência exclusiva da República, como acontece por exemplo, e tal como avançou publicamente a senhora Secretária de Estado Adjunta em junho último, com as questões relativas à reforma.

Garante-se, assim, uma posição de cautela em benefício dos docentes que possam e desejem usufruir de uma eventual solução.

Além do mais, o processo negocial para a contabilização do tempo de serviço conduzido a nível nacional poderá garantir que uma futura aplicação no ordenamento jurídico regional assegure a harmonização entre as carreiras nacionais e as regionais.

Neste particular, há a recordar que, no processo de recuperação de tempo de serviço congelado nos períodos de 2005 a 2007, por via do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, existem professores no Sistema Educativo Regional que não beneficiaram dessa contabilização, unicamente por não se encontrarem a trabalhar em unidades orgânicas regionais à data da entrada em vigor do referido decreto legislativo regional, embora tivessem exercido atividade docente em anos anteriores.

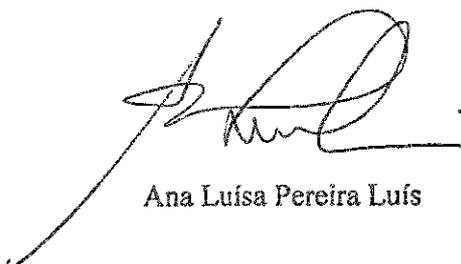


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

1. Que garanta que, no âmbito do exercício da autonomia político-administrativa da Região, a aplicação da solução nacional de recuperação, pelos professores, do tempo de serviço congelado se traduza na existência de uma carreira docente na Região diferente, para melhor, do que a carreira docente existente na Região Autónoma da Madeira ou do que a existente no Continente;
2. Que, no âmbito da aplicação na Região da solução nacional para a recuperação pelos professores do tempo de serviço congelado, qualquer questão específica da carreira docente existente na Região Autónoma dos Açores que, fruto das nossas especificidades, venha a surgir, seja analisada e decidida tendo em vista a realização do objetivo referido no número anterior.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 20 de julho de 2018.

A Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores



Ana Luísa Pereira Luís